



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.469, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a assepsia no uso de equipamentos de reconhecimento biométrico nos estabelecimentos bancários e similares e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de meios eficazes de assepsia nos estabelecimentos bancários ou similares, que utilizam equipamentos de reconhecimento biométrico através de impressões digitais.

Art. 2º A assepsia prevista no artigo anterior poderá ser feita com líquido antisséptico, álcool gel ou similar, desde que comprovada eficácia na prevenção e controle da disseminação de infecções, tais como gripe ou conjuntivite.

Art. 3º O recipiente contendo o antisséptico deverá estar em local visível e de fácil acesso, devendo estar o mais próximo possível do equipamento de reconhecimento biométrico e sinalizado com placas indicativas.

Art. 4º O não cumprimento desta legislação acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I - Multa de 500 (quinhentos) UPF-LS;

II - Multa diária de 100 (cem) UPF-LS;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até a regularização.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de maio de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.